



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORIGEM DA DEMANDA: Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

2. OBJETO DO FORNECIMENTO: O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência. As quantidades de itens são os constantes na tabela abaixo e compreendem o estipulado pela Secretaria Requisitante:

Item	Descrição dos serviços	Qtidade/ Unidade	Preço a ser pago		Cód. PCA
			Por mês	Total	
1	Contratação de Residencial Terapêutico (SRT) Tipo I para acolhimento de pacientes do Município de Novo Barreiro/RS, portadores de transtornos ou condição de saúde mental e em uso contínuo de medicação. O serviço deverá ofertar acolhimento integral, com suporte 24 (vinte e quatro) horas, cinco refeições diárias com acompanhamento nutricional, hotelaria, cuidados básicos de saúde, atividades terapêuticas com equipe multidisciplinar, além de atividades individuais, em grupo e com participação dos familiares. O local deverá permitir visitas dos familiares em horários previamente estabelecidos, de forma a fortalecer o vínculo afetivo e social da paciente. A instituição deverá disponibilizar, no mínimo, 04 (quatro) vagas. Valor mensal do serviço por paciente: R\$ 5.120,90 (cinco mil, cento e vinte reais e noventa centavos) mensais. Quando o paciente for beneficiário de qualquer valor oriundo de pensão, aposentadoria ou Benefício de Prestação Continuada (BPC), o Município complementará apenas a diferença entre o valor total do serviço e o valor do benefício percebido, sendo ambos os montantes repassados diretamente à Instituição.	12 meses	R\$ 20.483,60	R\$ 245.803,20	566
2.	Contratação de Residencial Terapêutico (SRT) Tipo II para acolhimento de pacientes do Município de Novo Barreiro/RS, portadores de transtornos ou condição de saúde mental e em uso contínuo de medicação. O serviço deverá ofertar acolhimento integral, com suporte 24 (vinte e quatro) horas, cinco refeições diárias com acompanhamento nutricional, hotelaria, cuidados básicos de saúde, atividades terapêuticas com equipe multidisciplinar, além de atividades individuais, em grupo e com participação dos familiares. O local deverá permitir visitas dos familiares em horários previamente estabelecidos, de forma a fortalecer o vínculo afetivo e social da paciente. A instituição deverá disponibilizar, no mínimo, 04 (quatro) vagas.	12 meses	R\$ 25.564,68	R\$ 306.776,16	567



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

	Valor mensal do serviço por paciente: R\$ 6.391,17 (seis mil, trezentos e noventa e um reais e dezessete centavos). Quando o paciente for beneficiário de qualquer valor oriundo de pensão, aposentadoria ou Benefício de Prestação Continuada (BPC), o Município complementarará apenas a diferença entre o valor total do serviço e o valor do benefício percebido, sendo ambos os montantes repassados diretamente à Instituição.				
3.	Contratação de Residencial Terapêutico (SRT) Tipo III para acolhimento de pacientes do Município de Novo Barreiro/RS, portadores de transtornos ou condição de saúde mental e em uso contínuo de medicação. O serviço deverá ofertar acolhimento integral, com suporte 24 (vinte e quatro) horas, cinco refeições diárias com acompanhamento nutricional, hotelaria, cuidados básicos de saúde, atividades terapêuticas com equipe multidisciplinar, além de atividades individuais, em grupo e com participação dos familiares. O local deverá permitir visitas dos familiares em horários previamente estabelecidos, de forma a fortalecer o vínculo afetivo e social da paciente. A solicitação visa garantir o cumprimento da decisão judicial e assegurar um ambiente terapêutico adequado, que promova estabilidade clínica e qualidade de vida à paciente. A instituição deverá disponibilizar, no mínimo, 04 (quatro) vagas. Valor mensal do serviço por paciente: R\$ 6.484,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais) mensais). Quando o paciente for beneficiário de qualquer valor oriundo de pensão, aposentadoria ou Benefício de Prestação Continuada (BPC), o Município complementarará apenas a diferença entre o valor total do serviço e o valor do benefício percebido, sendo ambos os montantes repassados diretamente à Instituição.	12 meses	R\$ 25.936,00	R\$ 311.232,00	568

2.1. O valor estimado da presente contratação foi realizado, em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, remetendo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, para análise. Prazo de vigência da contratação e eventual prorrogação: solicitamos que esse seja de um ano prorrogável pelo mesmo período.

3. DA JUSTIFICATIVA RELATIVA À CONTRATAÇÃO: A contratação em caráter de urgência, de Serviço de Residencial Terapêutico (SRT) dos Tipos I, II e III para acolhimento de pacientes do Município de Novo Barreiro/RS é necessária para atender às decisões judiciais. O(s) paciente(s) será(ão) submetido(s) à avaliação médica para definição do tipo de SRT mais adequado às suas necessidades, garantindo acolhimento especializado, acompanhamento contínuo e a continuidade do tratamento.

4. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO: Após a habilitação da Licitante, a mesma será convocada para assinar o Termo de Credenciamento dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis. A Administração poderá encaminhar o Termo



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

de Credenciamento para assinatura ou aceite da Credenciada, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico (e-mail), para que seja assinado ou aceito no prazo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento. Conforme art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Termo de Credenciamento regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado na forma do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021. O Termo de Credenciamento e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no site oficial.

5. DO REAJUSTE OU REEQUILÍBRIO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO: Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da planilha de formação de preços. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA ou IGP-M, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado (data da planilha de formação de preços), nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Município pagará à Credenciada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por apostilamento. Caso a Credenciada pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do Termo de Credenciamento, fica o Município obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento. O não cumprimento do prazo de 30 (trinta) dias da data do requerimento não implica em deferimento do pedido por parte do Município. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante vigência do Termo de Credenciamento.

6. DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO: Eventuais alterações no Termo de Credenciamento reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO: O Município poderá realizar o descredenciamento quando houver: I – Pedido formalizado pela Credenciada; II – Perda das condições de habilitação da Credenciada; III – Descumprimento injustificado das obrigações assumidas pela Credenciada; IV – Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao Credenciamento. O pedido de descredenciamento não desincumbirá a Credenciada do cumprimento de eventuais Termos de Credenciamento assumidos e das responsabilidades deles recorrentes. O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o Credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional da Credenciada, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for. Quando houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso a Credenciada não regularize a sua situação. O Município poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

8. DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO: Constituirão motivos para a extinção do Termo de



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

Credenciamento, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

9. DA FISCALIZAÇÃO: A execução do Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada por Servidor, representante da Administração, especialmente designado mediante Portaria, como Fiscal, e conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. O fiscal do Termo de Credenciamento anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do Termo de Credenciamento informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 20.1, deverão ser observadas as seguintes regras: **a.** A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; **b.** A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade do fiscal, nos limites das informações recebidas do terceiro. A Credenciada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. A Credenciada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Termo de Credenciamento, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Somente a Credenciada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento. A inadimplência da Credenciada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais, ambientais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos Termos de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Termo de Credenciamento. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas. O Município poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR: O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de licitação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, por meio de Inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021) - Procedimento Auxiliar de Credenciamento (art. 78, inciso I, art. 79 da Lei nº 14.133/2021).

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO: O valor máximo estimado será de R\$ 863.811,36 (oitocentos e sessenta e três mil, oitocentos e onze reais e trinta e seis centavos). Conforme metodologia e orçamento documentado no processo.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta aquisição estão previstas no orçamento do Município de Novo Barreiro/RS, para o exercício de 2026. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA: São obrigações e responsabilidades da CREDENCIADA: a) Cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e no Termo de Credenciamento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto; b) Executar os serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, com presteza e rapidez, dentro das normas técnicas aplicáveis, e de forma parcelada, conforme demanda do ÓRGÃO CREDENCIANTE; c) Executar os serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, pelo valor estabelecido e disposto no processo; d) Responsabilizar-se pelas despesas com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes; e) Realizar o(s) serviço(s) somente mediante solicitação e autorização da Secretaria Requisitante; f) Garantir a perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se inteiramente pela sua realização, e pela fiel observância do objeto do Termo de Credenciamento; g) Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do Termo de Credenciamento a ser firmado, sem prévia anuência do ÓRGÃO CREDENCIANTE; h) Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do Termo de Credenciamento; i) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado; j) Atender a legislação acerca da segurança, higiene, e medicina do trabalho, devendo disponibilizar aos seus funcionários os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e/ou Coletivos (EPC's) adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego contidas na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978; k) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas em caso de ocorrência de acidentes de trabalho quando vitimados seus empregados durante a execução dos serviços; l) Responder pelo pagamento dos salários devidos à mão de obra empregada nos serviços, pelas despesas relativas à encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados; m) Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução do objeto; n) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao ÓRGÃO CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo ÓRGÃO CREDENCIANTE; o) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ÓRGÃO CREDENCIANTE, cujas reclamações se obriga a atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da formalização; p) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas quanto à execução dos serviços; q) Indenizar terceiros e o CREDENCIANTE, em relação a todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços, ou após o seu término, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 15.133/21.

14 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE: São obrigações e responsabilidades do ÓRGÃO CREDENCIANTE: Notificar a Credenciada quanto à requisição do serviço, mediante o envio da Ordem de Serviço, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pela CREDENCIADA; Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso; Efetuar os pagamentos devidos à Credenciada nos prazos estipulados no Edital e Termo de Credenciamento, após o recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços; Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela; Comunicar por escrito a CREDENCIADAS quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão daqueles que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, para que sejam refeitos, reparados ou corrigidos; Rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021. A atuação da fiscalização do ÓRGÃO CREDENCIANTE não exime a CREDENCIADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados. Os serviços que forem prestados de forma deficiente ou não forem considerados satisfatórios a juízo do representante do ÓRGÃO CREDENCIANTE, gerarão a obrigação a CREDENCIADA de prestá-lo



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

novamente, sem quaisquer custos adicionais.

15. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021): Os serviços prestados pelas Credenciadas serão remunerados de acordo com os valores constantes da tabela disposta no objeto deste TR. O pagamento será em moeda corrente nacional, sendo realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante o recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços de acolhimento integral, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Credenciada. A Credenciada deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, o número de sua conta corrente, o Banco e a respectiva Agência, além de mencionar que os serviços se referem ao CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO. O CNPJ da Credenciada constante na Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo administrativo. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão Credenciante atestar a execução dos serviços. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao Credenciamento, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão Credenciante. O Município efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for o caso. A Credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. A inadimplência da Credenciada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Órgão Credenciante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar os serviços credenciados. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada no que se refere à habilitação e qualificação exigidas, bem como na execução do objeto. Não será efetuado qualquer pagamento à Credenciada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

16. PARCELAMENTO: Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, a comprovação técnica e economicamente viável, com o intuito de propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

Novo Barreiro/RS, aos dias 23 do mês de julho de 2026

Sheila Amaral Seiter

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul